



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Ao dia **06 de janeiro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 para Registro de Preços nº 005/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com endereço na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, GP 4M2A, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.850-773, Fone: (079) 3025-9271 ou 9999-0816, Email: gfsepp@hotmail.com, neste ato representada por **Glaucia Fernandes de Souza**, solteira, empresária, portador do Registro Geral nº. FT690766 DPF/DF e inscrito no CPF sob nº 338.023.862-72, residente na Av. Francisco Porto, nº 239, Grageru, Aracaju-SE, CEP: 49.025-245, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 211.977,60 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
2	Fortini Plus Pó 400g - Sabor Baunilha	DANONE	770	Und	55,26	42.550,20
7	Pregomin 400g	DANONE	700	Und	142,00	99.400,00
12	Aptamil 1 (400g)	DANONE	260	Und	28,98	7.534,80
13	Aptamilpepti	DANONE	130	Und	84,48	10.982,40
15	Neocate 400g	DANONE	260	Und	186,27	48.430,20
19	Milnutri complete 400g	DANONE	70	Und	44,00	3.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.



3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os leites e fórmulas ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos leites e fórmulas e liquidada a despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos leites e fórmulas não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;



7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.



12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

GLAUCIA
FERNANDES DE
SOUZA:3380238627
2

Assinado de forma digital
por GLAUCIA FERNANDES
DE SOUSA:33802386272
Dados: 2023.01.12
16:55:34 -03'00'

GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Gláucia Fernandes de Souza
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva
CPF:092.685.424-04
TESTEMUNHA-2



CONTRATO Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com endereço na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, GP 4M2A, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.850-773, Fone: (079) 3025-9271 ou 9999-0816, Email: gfsepp@hotmail.com, neste ato representada por **Glaucia Fernandes de Souza**, solteira, empresária, portador do Registro Geral nº. FT690766 DPF/DF e inscrito no CPF sob nº 338.023.862-72, residente na Av. Francisco Porto, nº 239, Grageru, Aracaju-SE, CEP: 49.025-245, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 011/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os leites e fórmulas terão fornecimento parcelado.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos leites e fórmulas o valor total de **R\$ 211.977,60 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.



Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
2	Fortini Plus Pó- Sabor Baunilha	DANONE	770	Und	55,26	42.550,20
7	Pregomin 400g	DANONE	700	Und	142,00	99.400,00
12	Aptamil 1 (400g)	DANONE	260	Und	28,98	7.534,80
13	Aptamilpepti	DANONE	130	Und	84,48	10.982,40
15	Neocate 400g	DANONE	260	Und	186,27	48.430,20
19	Milnutri complete 400g	DANONE	70	Und	44,00	3.080,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**, com data base o dia 30.

Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos leites e fórmulas efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **8002/10.303.1003.2.1017 - 3.3.90.32.(000)**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE** que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

Subcláusula Única - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

- a) **Gestor**: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;
- b) **Fiscal**: IankaGabryelle Martins de Araujo Silva, CPF: 112.192.844-75.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos leites e fórmulas incidente sobre o valor total do contrato;
3. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2022, e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

GLAUCIA
FERNANDES DE
SOUSA:33802386
272

Assinado de forma digital
por GLAUCIA FERNANDES
DE SOUSA:33802386272
Dados: 2023.01.12
16:58:04 -03'00'

GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Gláucia Fernandes de Souza
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2